



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.841/2016.

Cria a Unidade de Ensino Fundamental da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na Rede Municipal do Sistema Municipal de Ensino, a seguinte unidade de ensino:

I - Unidade Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Sizenando Rafael, s/n, na sede do Município;

- a) A unidade Escolar de que trata este inciso será denominada de "Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Lauriceia Freitas".

Art. 2º A classificação, a organização e funcionamento da unidade de ensino a que se refere o art. 1º desta Lei obedecerão ao que dispõe a Lei Complementar nº 018, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 3º A Prefeita do Município e a Secretaria da Educação baixarão, nas respectivas esferas de atribuições, as normas complementares necessárias à execução desta lei, obedecidas as prescrições da Lei Complementar nº 018, de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento Programa do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 26 de dezembro de 2016.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUES
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 1.957/2016.

Cria a Unidade de Ensino Fundamental da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica criada, na Rede Municipal do Sistema Municipal de Ensino, a seguinte unidade de ensino:

I - Unidade Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Sizenando Rafael, s/n, na sede do Município;

a) A unidade Escolar de que trata este inciso será denominada de "Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Lauriceia Freitas".

Art. 2º A classificação, a organização e funcionamento da unidade de ensino a que se refere o art. 1º desta Lei obedecerão ao que dispõe a Lei Complementar nº 018, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 3º A Prefeita do Município e a Secretaria da Educação baixarão, nas respectivas esferas de atribuições, as normas complementares necessárias à execução desta lei, obedecidas as prescrições da Lei Complementar nº 018, de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento Programa do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.659, de 25 de outubro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 22 de dezembro de 2016.


GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente


RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

Saneiovan

[Signature]

26/12/2016